



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

INTE-SE AO PROJETO
S.S. 22/08/24
Edival Pereira Rosa
Presidente

PARECER Nº 052/2024

ASSUNTO: O Vereador Daniel Fraga Moreira Bertani encaminha o PL 055/2024 que busca estabelecer diretrizes para a elaboração do Planos de Adaptação à Mudança do Clima.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do PL 055/2024 que busca estabelecer diretrizes para a elaboração do Planos de Adaptação à Mudança do Clima.

Alega, o vereador, que a mudança do clima é um dos maiores desafios globais que enfrentamos atualmente, com impactos significativos na vida das pessoas e no meio ambiente. A Estância Turística de Salto, assim como outras regiões, não está imune a esses efeitos e precisa se preparar para enfrentar as consequências da mudança do clima.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

Manoel



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

II – ANÁLISE JURÍDICA

Não se verificam vícios de constitucionalidade no PL 055/2024. A matéria por ele tratada está em conformidade com a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CRFB/88). O tema também não se submete à reserva de iniciativa do prefeito, pois não trata da estrutura ou da atribuição dos órgãos nem do regime jurídico dos servidores públicos municipais. Além disso, o PL 055/2024 não promove despesas para a municipalidade.

Cabe destacar, inicialmente, que, em síntese, o que se busca com esta propositura é estabelecer diretrizes gerais para a elaboração de um Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima, garantindo-se, assim, a sustentabilidade e a resiliência do município diante dos desafios climáticos. Trata-se, portanto, de uma norma programática que busca efetivar políticas públicas.

O município pode legislar sobre direito ambiente dentro do seu território, uma vez que é competência administrativa comum e legislativa de todos os entes a matéria de proteção ambiental, sem uma definição precisa dos campos de atuação de cada esfera política, definindo-se tal competência pelo alcance das medidas e efeitos.

Em suma, o objetivo é elaborar diretrizes para um futuro plano de adaptação climática voltado ao fortalecimento do setor agrícola e a priorização de ações nas áreas de segurança alimentar, hídrica e energética no município de Salto.

III – DA INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO

O projeto deve ser enviado à:

- 1- Comissão de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração.

Manoel A.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

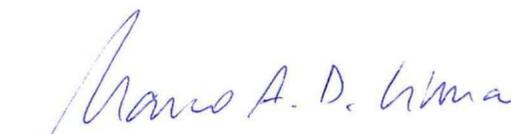
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

IV – CONCLUSÃO

Opino **favoravelmente** ao andamento do PL 055/2024, uma vez que não apresenta vício de iniciativa, além de estar voltado para assunto sobre o qual o município pode legislar de acordo com o interesse local.

É o parecer.

Salto, 16 de maio de 2024.


MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR